

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA – MP/BA E A COMPANHIA DE  
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
– COELBA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na Av. Joana Angélica, nº 1312, bairro Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, doravante denominado simplesmente **MP/BA**, e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº15.139.629/0001-94, situada na Av. Edgar Santos, nº. 300, Narandiba, Salvador-BA, representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada **COELBA**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto:

- a) A disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo **MP/BA**, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal.



## **Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes**

### **2.1. A COELBA obriga-se a:**

**2.1.1.** Atender a solicitação para fornecimento dos dados cadastrais de seus usuários e sobre o status da prestação do serviço de energia elétrica (ativo ou inativo) enviadas pelo e-mail **nic@mp.ba.gov.br** e que contenha o nome completo do membro/servidor solicitante, no uso de suas atribuições funcionais/legais.

**2.1.2.** Cumprir as demais cláusulas pactuadas neste instrumento.

### **2.2. O MP/BA obriga-se a:**

**2.2.1.** Solicitar expressamente à **COELBA**, através do e-mail **kpina@coelba.com.br**, disponibilizado para atendimento ao presente **CONVÊNIO**, indicando os dados necessários para identificação do remetente, e indicar o nome completo, CPF ou CNPJ do consumidor, endereço do imóvel de fornecimento do serviço e, se possível, o número do contrato de consumo cadastrado junto à COELBA (indicado na fatura).

**2.2.1.1.** As mensagens eletrônicas de solicitação e resposta serão arquivadas junto ao Núcleo de Inteligência Criminal do MP/BA, para efeito de controle.

**2.2.2.** Respeitar e zelar pelos dados cadastrais informados pela **COELBA**, bem como orientar os seus representantes a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a **COELBA** lhes tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários;



- 2.2.3.** Receber como confidenciais as informações fornecidas pela **COELBA**, não as utilizando para outro fim que não o especificado neste **CONVÊNIO**.
- 2.2.4.** Não utilizar o e-mail kpina@coelba.com.br para fins de citações, intimações e/ou notificações de quaisquer espécies ou natureza, mormente as que tenham relação com os processos em que a **COELBA** seja parte ou terceira interessada, as quais, se encaminhadas, não terão qualquer validade, ficando a **COELBA**, desde já, dispensada de atendê-las, para todos os efeitos jurídicos e legais de direito.
- 2.2.5.** Cumprir as demais cláusulas pactuadas neste instrumento.

### **Cláusula Terceira – Da Vigência**

**3.1.** Este **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado por expresso e formal termo aditivo.

### **Cláusula Quarta – Da Rescisão ou Denúncia**

**4.1.** Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, independente de justo motivo, apenas exigindo-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda seja encerrado.

### **Cláusula Quinta – Disposições Finais**

**5.1.** O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário do Poder Judiciário, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta do **MP/BA**.

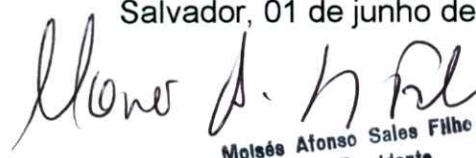


**5.2.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 supra, as obrigações ora assumidas no presente convênio *não acarretam a transferência de recursos financeiros entre as partes convenentes*, sendo responsabilidade destas a locação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste convênio.

**5.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO** fica eleito o foro da comarca de Salvador/BA – Poder Judiciário do Estado da Bahia.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias.

Pela COELBA:

Salvador, 01 de junho de 2010.  
  
Moisés Afonso Sales Filho  
Diretor - Presidente

  
Ricardo Galindo  
Superintendente Comercial  
e Mercado

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:  
  
Wellington César Lima e Silva  
Procurador-Geral de Justiça

**Testemunhas:**

Nome  
CPF

Luis Cláudio Cunha Nogueira  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nome  
CPF

  
CONFERIDO  
coelba  
Grupo Neoenergia



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da Publicação: 13/10/2010 SEGUNDA – FEIRA

Edição Nº: 337

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

---

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### RESUMO DE CONVÊNIO

**CONVENENTES:** Ministério Públíco do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **OBJETO:** Disponibilização, por parte da COELBA, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo MP/BA, sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal. **VIGÊNCIA:** 01.06.2010 a 31.05/2015.

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA - MP/BA E A COMPANHIA  
DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA  
BAHIA - COELBA.**

De um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado da Bahia, CNPJ/MF sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgar Santos, nº 300, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **COELBA**,

E, do outro lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na Av. Joana Angélica, nº 1312, Bairro Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, doravante denominado simplesmente **MP/BA**,

Em conjunto denominados **PARTÍCIPES**,

Considerando que:

I) Os **PARTÍCIPES** acima identificados celebraram, em 01 de junho de 2010, o **CONVÊNIO**, tendo como objeto a disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitado pelo **MP/BA**, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal, doravante apenas denominado de **CONVÊNIO**;

II) Os **PARTÍCIPES** decidiram alterar o e-mail disponibilizado pela **COELBA** para atendimento do presente **CONVÊNIO**, estabelecido nas cláusulas 2.2.1. e 2.2.4., passando para o **nusantos@coelba.com.br** e o **kborges@coelba.com.br**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº 001 ("Aditivo"), para alterar as cláusulas 2.2.1. e 2.2.4., do **CONVÊNIO**, conforme disposição a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1 – A **cláusula 2.2.1.** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**2.2.1.** Solicitar expressamente à **COELBA**, através dos e-mails **nusantos@coelba.com.br** e **kborges@coelba.com.br**, disponibilizados para atendimento ao presente **CONVÊNIO**, indicando os dados necessários para identificação do remetente, e indicar o nome completo, CPF ou CNPJ do consumidor, endereço do imóvel de fornecimento do serviço e, se possível, o número do contrato de consumo cadastrado junto à **COELBA** (indicado na fatura)."

*M*  
**CONFIRIDO**  
**coelba**  
Grupo Neoenergia

*a*  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Jurídico**

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA – MP/BA E A COMPANHIA  
DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA  
BAHIA – COELBA.**

1.2 – A **cláusula 2.2.4.** passa a vigorar com a seguinte redação:

**"2.2.4.** Não utilizar os e-mails **nusantos@coelba.com.br** e **kborges@coelba.com.br** para fins de citações, intimações e/ou notificações de quaisquer espécies ou natureza, mormente as que tenham relação com os processos em que a **COELBA** seja parte ou terceira interessada, as quais, se encaminhadas, não terão qualquer validade, ficando a **COELBA**, desde já, dispensada de atendê-las, para todos os efeitos jurídicos e legais de direito."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 A celebração deste Aditivo não implica novação, ficando ratificadas e mantidas todas as demais disposições, cláusulas do **CONVÊNIO**, não alterada pelo presente.

Assim havendo ajustado, fizeram imprimir este Termo em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Salvador, 06 de JULHO de 2012.

Nome: *Maria Afonso Sales Filho*  
Cargo: Diretor - Presidente

Nome: *José Eduardo Pinheiro Santos Tanure*  
Cargo: Superintendente Comercial e Mercado

Pelo **MP/BA:**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Marcia Oliveira Farias

Nome: Marcia Oliveira Farias  
CPF/MF: [REDACTED]

Nome:  
CPF/MF:

Esta folha faz parte do **ADITIVO nº 001**, firmado entre a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**.

*CONFIRIDO*  
**coelba**  
Grupo Neoenergia  
*ai*  
Deptº Jurídico



---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

##### **RESUMO DE TERMO ADITIVO**

**CONVENETES:** Ministério Públíco do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **OBJETO:** Alteração das cláusulas 2.2.1 e 2.2.4, ficando mantidas todas as demais disposições do Convênio, a partir de 06 de outubro de 2012.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE  
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -  
COELBA.**

De um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado da Bahia, CNPJ/MF sob o número 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominada COELBA,

E do outro lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, estabelecido na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. **Wellington César Lima e Silva**, doravante denominado simplesmente **MP/BA**,

Em conjunto denominados **PARTÍCIPES**,

Considerando que:

- I) Os **PARTÍCIPES** acima identificados celebraram em, 01 de junho de 2010, **CONVÊNIO** cujo objeto consubstancia-se na disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitado pelo **MP/BA**, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal, doravante apenas denominado **CONVÊNIO**;
- II) Os **PARTÍCIPES** decidiram incluir o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, como unidade intermediadora na



solicitação das informações objeto do Convênio Original disponibilizadas pela **COELBA** para o **MP/BA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo aditivo para alterar as cláusulas 2.1.1, 1.1, alínea ‘a’ e 2.2.1.1 do Convênio original, conforme disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. A cláusula 1.1, alínea “a” passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.(...):

a) A disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo **MP/BA**, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC) ou do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECO), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal;

1.2. A cláusula 2.1.1 do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 2.1.1. Atender a solicitação para fornecimento dos dados cadastrais de seus usuários e sobre o status da prestação do serviço de energia elétrica (ativo ou inativo) enviadas pelos e-mails nic@mp.ba.gov.br ou gaeco@mp.ba.gov.br e que contenha o nome completo do membro/servidor solicitante, no uso de suas atribuições funcionais/legais.”

1.3 A cláusula 2.2.1.1 do Convênio Original passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.1.1. As mensagens eletrônicas de solicitação e resposta serão arquivadas junto ao Núcleo de Inteligência Criminal do MP/BA ou do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), para efeito de controle”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

A celebração deste Aditivo não implica novação, ficando ratificadas e mantidas todas as demais disposições, cláusulas do Convênio, não alteradas pelo presente.



Assim havendo ajustado, fizeram imprimir este Termo em (02) vias, que os seus representantes legais assinam, assim como as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Salvador, 11 de julho de 2013.

Pela COELBA:

\_\_\_\_\_  
Milton Menezes Campos Filho  
Dirutor - Presidente

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Milton Menezes Campos Filho

Milton Menezes Campos Filho  
Superintendente de  
Planejamento e Controle

Pelo MP/BA:

Wellington César Lima e Silva

Procurador Geral de Justiça

1<sup>a</sup> Testemunha:

Leila Iatiana Prazeres Costa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Leila Iatiana Prazeres Costa  
Gerente - PRJ

2<sup>a</sup> Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CONFERIDO  
coelba  
Grupa Reenergia  
a  
Depto Jurídico

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
SEDE - MATA DE SÃO JOÃO/BA

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §3º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Município de Mata de São João/BA, a firma individual Fernando José da Silva, na pessoa de seu procurador Edgar Paulo Coutinho da Silva, ao Inema e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, especialmente o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.0.28878/2008, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de que a Pousada Anzol possuía problemas na caixa de gordura do empreendimento, cujo extravasamento poderia causar dano ambiental em razão de sua proximidade com o Rio Imbassai.

Mata de São João/BA, 19 de julho de 2013.

Oto Almeida Oliveira Junior  
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL - SEDE EM IRECÉ

EDITAL N° 11/2013

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL, COM SEDE EM IRECÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial à Prefeitura Municipal de Xique-xique, que foi arquivado o Inquérito Civil nº 698.0.167820/2012, cujo assunto era "verificar o cumprimento da Responsabilidade na implementação da Educação Ambiental formal e não formal pelo Poder Público Municipal", em razão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; podendo quaisquer interessados, legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Irecé, 18 de julho de 2013.

Mariana Pacheco de Figueiredo  
Promotora de Justiça

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

**RESUMO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVÉNIO**

Processo Aditivo nº. 003.0.249576/2012.

Parecer Jurídico nº. 233/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ 15.139.629/0001-94.

Objeto do convênio: Disponibilização, por parte da Coelba, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitados pelo MP/BA, sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, e sua atribuição funcional/legal.

Objeto do aditivo: Incluir o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, como unidade intermediadora na solicitação das informações objeto do Convênio Original disponibilizadas pela COELBA para o MP/BA.

Data de assinatura: 11/07/2013.

**RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO N° 096/2013 - SGA**

Processo: 003.0.72824/2012 - Pregão Presencial nº 15/2013.

Parecer jurídico: 380/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Regidencia Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 04.166.739/0001-29.

Objeto: Aquisição, com instalação e montagem, de 60 (sessenta) mobiliários do tipo revisteiro, em MDP25, na cor Maple, dimensões 175x471x625 mm, com divisórias.

Valor Unitário: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40101.0003 - Projeto/Atividade 2000 - Elemento de Despesa 44.90.52 - Fonte 00.

Prazo de execução: 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva entrega da nota de empenho.

Prazo de vigência: da data da publicação até o término do período da garantia.

Data da assinatura: 19/07/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE  
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Márcio José Cordeiro Fahel doravante denominado simplesmente **MP/BA**, e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 15.139.629/0001-94, situada na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, Salvador/BA, representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada **COELBA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA, CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA** do Convênio original firmado cujo objeto se consubstancia na “disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo **MP/BA**, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC) ou do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA PRIMEIRA**, item 1.1, alínea “a” do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto:

- A disponibilização, por parte da **COELBA**, dos dados cadastrais dos seus usuários quando solicitada pelo **MP/BA**, por intermédio da sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) ou do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal;”

2.2 A **CLÁUSULA SEGUNDA**, item 2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1 Atender a solicitação para fornecimento dos dados cadastrais de seus usuários e sobre o status da prestação do serviço de energia elétrica (ativo ou inativo) enviadas pelos e-mails [csci@mpba.mp.br](mailto:csci@mpba.mp.br) ou [gaeco@mpba.mp.br](mailto:gaeco@mpba.mp.br) e que contenha o nome completo do membro/servidor solicitante, no uso de suas atribuições funcionais/legais.”

MI

CONFIRADO  
coelba  
Grupo Neoenergia  
Deptº Jurídico

2.3 A CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1.1 As mensagens eletrônicas de solicitação e resposta serão arquivadas junto à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) ou do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), para efeito de controle".

2.4 O prazo de vigência constante da CLÁUSULA TERCEIRA do convênio original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 01/06/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não especificadamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 31 de maio de 2015.

Pelo MP/BA:



Márcio José Cordeiro Fahel  
Procurador Geral de Justiça

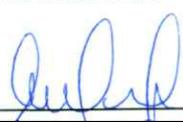
Pela COELBA:



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
José Roberto Bezerra de Medeiros  
Diretor Presidente

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Marcio Caires Vasconcelos  
Superintendente Comercial e Mercado

### TESTEMUNHAS:



MARCELA CASTELO BRANCO Verats

CPF/MF: \_\_\_\_\_



Ministerial tombado sob o SIMP de nº 003.0.54570/2011, instaurado com o fim de apurar a responsabilidade do ex-prefeito de Ipirá, Sr. Luís Carlos Santos Martins, no que tange à inexecução parcial de convênio firmado com a SESAB.

Ipirá, 26 de junho de 2015.

Clara Akemi Kobayashi Koontz  
Promotora de Justiça.

#### EDITAL N° 06/2015

Inquérito Civil nº 198.0.184204/2008

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Soure/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça subassinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º, da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colegiado de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, FAZ SABER às Sras. JUSSARA RODRIGUES DE LIMA e ALEXANDRA SILVA CARVALHO, ao Sr. CASSIO LUIS DA SILVA BISCARDE, e a todos os interessados que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposto ato de improbidade administrativa mediante perseguição de agentes públicos por motivação política e tratamento não isonômico, praticado pelo então Prefeito do Município de Nova Soure, o Sr. Cassio Luis da Silva Biscarde.

Nova Soure, 29 de junho de 2015.

Leonardo Cândido Costa  
Promotor de Justiça Substituto

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Termo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Diego Soares Santos	Una	10/05/2015	09/05/2016

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Bruna Chaves Santos	Salvador	01/07/2015	30/06/2016

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

#### PORTEIRA N° 107/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.81520/2015, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Luiz Carlos Lopes Cunha, Rodrigo Sena Magnavita dos Santos e Edla Bonfim dos Santos para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de junho de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTEIRA N° 108/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.95114/2015, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Adelson Gonzaga de Souza, Elisabete Santana de Souza e Márcia Prata Britto para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de junho de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Processo: 003.0.43566/2015.

Parecer jurídico: 447/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto do convênio: disponibilização, por parte da Coelba, dos dados dos seus usuários quando solicitada pelo MP/BA, por intermédio do seu Núcleo de Inteligência Criminal (NIC) ou do Grupo de Atuação Especial de Combate à Organizações Criminosas (GAECO), sob a forma de consulta, mediante correio eletrônico, com a finalidade exclusiva de utilização no interesse de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, de sua atribuição funcional/legal".

Objeto do Aditivo: alterar a redação das cláusulas primeira, item 1.1, alínea "a" e segunda, itens 2.1.1 e 2.1.1.1 para substituir a nomenclatura do "Núcleo de Investigação Criminal (NIC)" por "Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI)"; prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 60 (sessenta) meses.